

**“ESTATUTO SOCIAL DO
IEPÉ - INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA
CNPJ/MF nº 05.398.088/0001-65**

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Iepé - Instituto de Pesquisa e Formação Indígena, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, denominado simplesmente Instituto no texto estatutário, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, regido pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na Rua Ariosto Buller Souto, 134, Vila Progredior, CEP - 05615-030, São Paulo - SP.

Parágrafo único - Para cumprir com as suas finalidades o Instituto poderá abrir e organizar tantas filiais quantas necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O Instituto terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidades

Artigo 4º - O Instituto tem como finalidades:

- I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos indígenas e outras comunidades e populações tradicionais;
- II. Promover ações de pesquisa e formação voltadas aos povos indígenas que se encontrem em território nacional, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos;
- III. Promover ações de valorização e difusão dos patrimônios culturais indígenas;
- IV. Apoiar as organizações indígenas parceiras no desenvolvimento de projetos e ações que contribuam com uma adequada gestão ambiental e territorial em territórios indígenas;
- V. Promover pesquisas de antropologia aplicada;

- VI. Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos povos indígenas;
- VII. Promover o desenvolvimento sustentável e a proteção judicial ou extrajudicial do meio ambiente em geral;
- VIII. Promover ações de proteção e promoção para o reconhecimento dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil e no exterior.

Artigo 5° - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Formar acervo documental relativo às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- II. Promover estudos e pesquisas educacionais, antropológicas, ambientais e dos demais campos do saber correlatos com suas diversas atividades;;
- III. Assessorar organizações públicas e privadas e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos de gestão territorial e Ambiental de terras indígenas, mapeamentos, zoneamentos e outros, correlatos à área indigenista e ambiental;
- IV. Firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnica, termos de colaboração e contratos, dentre outros, para a execução de seus projetos ou prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros correlatos à área indigenista e ambiental;
- V. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, exposições e congressos;
- VI. Promover iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- VII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, produzidos pelo Instituto ou terceiros;
- VIII. Distribuir e vender produtos e materiais do próprio Instituto ou de terceiros;

- IX. Produzir e divulgar, por qualquer meio, informação e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros correlatos às suas atividades;
- X. Promover ações de Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena – Ater Indígena;
- XI. Promover ações de formação e capacitação sobre temáticas relacionadas aos povos indígenas e ao meio ambiente de forma a qualificar gestores públicos, representantes indígenas ou quaisquer outros agentes interessados;
- XII. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio cultural e ambiental brasileiros;
- IX. Promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da Concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimentos relevantes as finalidades do Instituto;
- X. Pleitear certificações sociais que são aderentes à sua área de atuação, junto aos órgãos competentes e nos termos da legislação pertinente, objetivando obtenção de títulos de reconhecimento públicos;
- XI. Incubar fundos financeiros ou patrimoniais, destinados ao financiamento de atividades de organizações parceiras, até que estas tenham condições administrativas para geri-los ou até que estes ganhem uma institucionalidade própria.

CAPÍTULO III

Associados, Direitos e Deveres.

Artigo 6º- Compõe-se o Instituto de:

- I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. **Associados efetivos:** os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente solidariamente pelas obrigações do Instituto, nem o representam judicial ou extrajudicialmente, salvo, neste último caso, quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - A admissão de novos associados dependerá da indicação de algum outro associado, devendo tal indicação ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, que poderá recusá-la.

Parágrafo terceiro - Os associados, independentemente de sua categoria, gozarão dos mesmos direitos e deveres.

Artigo 7º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

- I. Voluntariamente, a pedido do próprio associado;
- II. Por falecimento;
- III. Por exclusão, a pedido do Conselho Diretor, submetido à decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão do associado dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Prática de qualquer ato que possa prejudicar os interesses e finalidades Instituto, ou que possa desonrá-lo;
- II. Violação grave deste Estatuto Social ou regulamentos do Instituto;
- III. Ausência não justificada em três assembleias ordinárias subsequentes.

Parágrafo primeiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral decidir pela exclusão de qualquer associado, garantido a este o direito à ampla defesa e ao contraditório, o qual será exercido em processo próprio a ser conduzido pelo Conselho Diretor, com apoio administrativo da Coordenação Executiva.

Parágrafo segundo - O processo de exclusão deverá ser iniciado por provocação de pelo menos 3 associados, a qual deverá apontar de forma clara e objetiva quais atos realizados pelo associado são contrários às finalidades do Instituto ou violam regras deste estatuto, garantido o direito ao anonimato.

Parágrafo terceiro - O associado será notificado por escrito, por e-mail ou por outro meio idôneo que possa comprovar o recebimento das acusações feitas em seu desfavor, sendo-lhe garantido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo quarto - Por solicitação do acusado, a ser feita no prazo da apresentação da defesa, o Conselho Diretor deverá realizar uma reunião, presencial ou remota, para escutar as razões do acusado, não podendo ela ser realizada em menos de 5 (cinco) dias após feita a solicitação.

Parágrafo quinto - O Conselho Diretor elaborará um relatório conclusivo sobre a existência de justa causa para a expulsão do associado. Se não encontrar motivos suficientes para sua exclusão, rejeitará a denúncia de forma definitiva, em decisão motivada.

Parágrafo sexto - Caso o Conselho Diretor avalie que há justa causa para sua expulsão, notificará o acusado para que em até 15 (quinze) dias apresente suas contrarrazões e na sequência encaminhará o caso para a Assembleia Geral, devendo convocar, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, reunião extraordinária para tratar do caso.

Parágrafo sétimo - A decisão de expulsar um associado será tomada por maioria simples dos presentes à reunião extraordinária, caso esta tenha quórum de pelo menos 50% dos associados, ou por 2/3 dos presentes, caso o quórum seja menor do que 50% dos associados, não podendo, em nenhuma hipótese, haver deliberação com quórum inferior a 15% dos associados.

Parágrafo oitavo - É permitido aos associados que venham a assumir cargo ou função pública o licenciamento temporário do quadro de associados do Instituto, o qual durará enquanto estiverem exercendo a função, período no qual o associado ficará impedido de compor seus órgãos e de exercer os direitos previstos no art. 10.

Parágrafo nono - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo não será necessário realizar o processo descrito nos parágrafos anteriores, bastando que um representante do Conselho Diretor apresente, numa Assembleia Geral Ordinária, a comprovação de que o associado faltou a três assembleias subseqüentes e submetendo a decisão ao colegiado.

Artigo 9° - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- III. Ter acesso à documentação institucional do Instituto;
- IV. Sugerir e propor materiais e ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do Instituto.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as normas do presente Estatuto;
- II. Cumprir as decisões e deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III. Preservar e zelar pelo patrimônio do Instituto;
- IV. Preservar e zelar pelo bom nome e pelos projetos do Instituto, difundindo-os e prestigiando-os;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV **Patrimônio Social**

Artigo 11 - O patrimônio social do Instituto será constituído de:

- I. Doações de instituições nacionais e estrangeiras, privadas ou públicas;
- II. Subvenções e donativos públicos ou privados;
- III. Rendimentos de aplicações financeiras de fundos administrados ou criados pelo Instituto, salvo dos incubados nos termos do artigo 6º, XIV;
- IV. Receita proveniente da prestação de serviços ou da realização de parcerias com organizações públicas ou privadas;
- V. Venda e distribuição de produtos ou materiais;
- VI. Outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior;
- VII. Campanhas de arrecadação e doações voluntárias de pessoas físicas;
- VIII. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo primeiro - A aquisição e alienação de bens imóveis, assim como alienação, em período inferior a 18 (dezoito) meses, de bens móveis cujo valor, isolada ou conjuntamente, ultrapasse 500 salários-mínimos, dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio do Instituto, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas no presente Estatuto Social e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto e suas atividades administrativas, para sua perfeita consecução.

Parágrafo terceiro - O Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus diretores, conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer meio ou finalidade.

Parágrafo quarto - O Instituto não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo quinto- O Instituto poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades, ou para comunidades indígenas com as quais tem uma relação de parceria, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo sexto - É vedado a qualquer associado receber em restituição qualquer parcela do patrimônio líquido remanescente do Instituto, ou ainda, qualquer contribuição que tenha prestado a este, em caso de eventual dissolução.

Artigo 12 - O Instituto destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, regulará a forma de uso e reposição dos recursos do fundo a que se refere este artigo.

Artigo 13 - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- I. 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;

- II. 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- III. 100% (cem por cento) das transferências ou receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV. 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Parágrafo único - O saldo e a movimentação dos recursos financeiros do fundo serão apresentados anualmente na Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO V

Órgãos e Administração

Artigo 14 - São órgãos do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Coordenação Executiva;
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho Consultivo Indígena

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e é composta por todos os associados fundadores e efetivos.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos uma vez ao ano, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou de, ao menos, 1/5 dos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral cabe:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal por voto direto e aberto;
- II. Destituir o Conselho Diretor ou qualquer de seus membros;
- III. Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social;

- IV. Aprovar as contas e balanços anualmente;
- V. Aprovar os relatórios e pareceres apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI. Aprovar relatórios de atividades, relatórios financeiros, balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e os planos de ação apresentados pela Coordenação Executiva;
- VII. Admitir novos associados;
- VIII. Excluir associados, por meio de processo com direito à ampla defesa e contraditório;
- IX. Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- X. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de correspondência.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias ocorrerá com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a das extraordinárias com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão, preferencialmente, de maneira presencial, podendo, no entanto, ocorrer virtualmente ou em formato híbrido (presencial e virtual), utilizando-se, para esse fim, aparelho de videoconferência, plataformas digitais que permitam a comunicação virtual dos associados ou outros meios tecnológicos.

Parágrafo terceiro - Quando a assembleia for realizada de modo virtual ou híbrido, os associados poderão assinar a ata por intermédio de certificado digital.

Parágrafo quarto - Nas assembleias com participação de associados no formato virtual a comprovação do quórum e dos associados participantes virtualmente poderá ser feita via extrato, com o nome dos participantes, retirado da plataforma digital em que se realizou a assembleia virtual ou via lista, em que conste os nomes dos presentes, assinada por dois associados, que atestarão

e testemunharão, sob as penas da lei, que todos os nomes constantes na lista participaram virtualmente.

Parágrafo quinto - A convocatória deverá conter a data e local da reunião, se a mesma será presencial, virtual ou híbrida, e a pauta de assuntos a ser tratada.

Artigo 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria simples dos presentes, salvo os casos excepcionais expressamente previstos neste estatuto.

Seção II

Conselho Diretor

Artigo 20 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação das atividades exercidas pelo Instituto, será composto por três (03) membros escolhidos entre os associados, eleitos por voto direto e aberto em Assembleia Geral, dentre aqueles que não exerçam qualquer função executiva no Instituto.

Parágrafo primeiro - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o presidente e o vice-presidente.

Parágrafo segundo - Entendendo necessário, a qualquer tempo, o Conselho Diretor poderá criar órgãos assessores que possam lhe apoiar em suas funções administrativas, formados por funcionários, associados ou pessoas convidadas para essa finalidade.

Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Artigo 22 - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Diretor:

- a) Com a posse do novo Conselho Diretor;
- b) Por renúncia expressa ou tácita;

- c) Por cassação do mandato;
- d) Por impedimento;
- e) Por morte.

Parágrafo primeiro - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro do Conselho Diretor a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato cassado por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso.

Parágrafo terceiro - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia, morte ou impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho Diretor por indicação de um associado, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - O associado indicado pelo Conselho Diretor para exercer o cargo o fará até a próxima reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de votação. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Diretor a quem está substituindo.

Parágrafo quinto - O mandato de um conselheiro só poderá ser cassado por decisão da Assembleia Geral, em processo conduzido por uma comissão de 3 associados e que só poderá ser iniciado por iniciativa de dois membros do Conselho Diretor ou de pelo menos 3 associados, seguido, no que for aplicável, o rito e as regras previstas no artigo 8º.

Artigo 23 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, sendo permitida deliberação por meio remoto.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Deliberar sobre os princípios orientadores para priorização de iniciativas, as diretrizes sobre as atividades do Instituto, propondo uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia e programas;
- II. Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

- IV. Nomear e, quando necessário, substituir o Coordenador Executivo;
- V. Dirimir divergências entre a Coordenação Executiva e as Coordenações de Programas;
- VI. Analisar demonstrações contábeis do Instituto;
- VII. Apreciar recomendações do Conselho Fiscal;
- VIII. Autorizar a utilização do Fundo Financeiro previsto nos artigos 13 e 14;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos ou a realização de pagamentos cujo valor supere os 500 salários mínimos;
- X. Aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio do Instituto;
- XI. Aprovar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como agências bilaterais e multilaterais;
- XII. Deliberar sobre a abertura, alteração e encerramento de unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional;
- XIII. Aprovar normas internas do Instituto;
- XIV. Orientar o trabalho do coordenador executivo.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao Conselho Diretor, a prática de atos, negócios ou operações estranhas ao objeto social do Instituto, exceto quando expressamente autorizados em deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em caso de vacância do cargo de Coordenador Executivo;
- II. Monitorar e avaliar a gestão da Coordenação Executiva e dos Programas do Iepé;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões do Conselho Diretor;

- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social;
- V. Monitorar os trabalhos do Instituto; e
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento e manutenção de todas as exigências legais dos órgãos públicos para o regular funcionamento do Instituto.

Artigo 26 - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em faltas ou impedimentos.

Artigo 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Presidente, por dois de seus membros ou pelo Coordenador Executivo.

Parágrafo primeiro - A Coordenação Executiva dará suporte administrativo às convocações e à realização das reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe, dentre outros, a notificação dos membros sobre a convocação de reuniões, o envio dos documentos que serão analisados, a organização de apresentações sobre temas que serão debatidos e a elaboração da ata da reunião.

Parágrafo segundo - O calendário das reuniões ordinárias será definido pelos membros do Conselho Diretor até o final de março de cada ano, cabendo à Coordenação Executiva dar suporte ao processo de tomada de decisão e, na ausência de definição até a data definida, definir o calendário e notificar o Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo se realizar no formato que permita a participação da maior parte dos membros.

Parágrafo quarto - O prazo mínimo para convocação de reuniões previsto no parágrafo terceiro poderá ser desconsiderado em caso de extrema urgência, devendo essa decisão ser posteriormente referendada pelos membros do Conselho Diretor.

Seção III

Coordenação Executiva

Artigo 28 - A Coordenação Executiva é responsável pela gestão administrativa do Instituto.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva é um cargo remunerado e quem o exerce pode ser retirado ou afastado para outra função dentro do Iepé caso seu desempenho não corresponda às atribuições listadas no Artigo 30.

Artigo 29 - Compete à Coordenação Executiva:

- I. Dirigir as atividades do Instituto e zelar pelo cumprimento dos atos de gestão administrativa, definidos pelas diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Diretor, observando o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- II. Coordenar a execução das funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- III. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente extrajudicialmente; ou
- IV. Submeter, para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, os contratos de qualquer natureza que impliquem em obrigações para o Instituto, exceto se previstos no seu orçamento anual, cujo valor, individual exceda 500 (quinhentos) salários Mínimos.
- V. Assinar contratos de qualquer natureza relacionados a boa gestão do Instituto. que impliquem em obrigações para o Instituto, cujo valor, individual ou agregado, não exceda 500 (quinhentos) salários Mínimos.
- VI. Assinar todos os documentos que impliquem ou envolvam a admissão de obrigações pelo Instituto, incluindo,- mas não se limitando - a contratos, convênios, acordos, termos de compromisso ou quaisquer outros instrumentos congêneres, observados os limites e requisitos deste Estatuto, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VII. Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; aprovar pagamentos; realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como celebrar quaisquer contratos de câmbio com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- IX. Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

- X. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- XI. Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais, educativas e de pesquisa;
- XII. Coordenar as atividades de captação de recursos do Instituto;
- XIII. Coordenar a elaboração de projetos e planos anuais de trabalho do Instituto;
- XIV. Analisar projetos encaminhados ao Instituto;
- XV. Supervisionar os departamentos do Instituto;
- XVI. Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- XVII. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação da Assembleia;
- XVIII. Elaborar normas internas e políticas institucionais;
- XIX. Indicar os representantes do Instituto junto a conselhos, comissões, grupos de trabalho, seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XX. Encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis - financeiras do Instituto e a previsão orçamentária anual;
- XXI. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- XXII. Admitir, transferir, promover, aplicar penalidades e demitir funcionários;
- XXIII. Acolher ou determinar o desligamento de voluntários;
- XXIV. Zelar pelo cumprimento das políticas institucionais.

XXV. Outorgar procuração para a prática de atos que se fizerem necessários ao interesse do Instituto, definindo expressamente os limites, condições e finalidades dos poderes conferidos, em conformidade com as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 30 – A prática de qualquer ato pelo Instituto dependerá sempre da assinatura: (i) isolada do Coordenador Executivo; ou, ainda, (ii) por 01 (um) procurador com poderes outorgados nos termos do Parágrafo único.

Parágrafo único. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome do Instituto serão outorgados mediante a assinatura isolada do Coordenador Executivo, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, formado por até 3 membros, será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, devendo emitir pareceres para Assembleia Geral.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados, eleitos por voto direto e aberto em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos, permitida a reeleição tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Seção V

Conselho Consultivo Indígena

Artigo 33 - O Conselho Consultivo Indígena tem como função trazer um olhar externo sobre o trabalho realizado pelo instituto, devendo servir como espaço de escuta e troca de perspectivas entre os povos indígenas parceiros e os associados.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo Indígena será composto por 2 (dois) representantes de cada uma das terras indígenas com as quais o Instituto trabalha, e de suas articulações regionais, sendo um titular e um suplente, os quais terão um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho Consultivo Indígena, a ser realizada anualmente, de forma presencial ou remota, imediatamente antes da reunião da Assembleia Geral, será convocada e organizada pela Coordenação Executiva.

Parágrafo terceiro - Da reunião do Conselho Consultivo Indígena poderão participar todos os associados, que deverão ser formalmente convidados para o evento.

Parágrafo quarto - A forma de indicação dos representantes de cada terra indígena será definida em regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho Diretor, a qual deve levar em consideração as diferentes formas de organização social de cada povo em cada território.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social

Artigo 34 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembleia Geral o levantamento do balanço geral encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil, deverão estar em estrita observância com Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo - Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo serão publicados no sítio eletrônico do Instituto juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos à disposição para exame pela fiscalização por qualquer cidadão interessado.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Artigo 35 - O Instituto será dissolvido por decisão de no mínimo 34 (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, a qual será convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e não poderá ser instalada sem a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio será destinado, preferencialmente, a uma ou mais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com objeto social semelhante, com sede e atividade em território nacional.

Artigo 36 - Os Associados, Conselheiros, Diretores e Coordenadores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações do Instituto.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 37 - O Conselho Diretor é o intérprete deste Estatuto Social e decidirá os casos omissos, em consonância com a legislação vigente no país.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as controvérsias ou dívidas que eventualmente possam surgir entre os associados, com base neste estatuto.